

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 376/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12367/2019**

DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 15727/2019

A empresa KAREN SHERIN KHADER ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob o nº. 26.646.563/0001-45, com sede na Travessa Catumbi, nº 865, bairro Zona Nova, Cidade de Tramandaí/RS, devidamente notificada do descumprimento do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 376/2019, mais especificadamente nos subitens:

“4.5.1 - Após o encerramento da etapa de lances, da sessão pública virtual, o detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação exigida para habilitação, bem como o DETALHAMENTO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, atualizada em conformidade com o último lance eventualmente ofertado e vencido;”

“4.5.2 - O prazo acima referido, para o encaminhamento do original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como do detalhamento da proposta de preços, será de até 03 (TRES) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual com tolerância de 01 (um) dia por motivos fortuitos (prazo que, excepcionalmente, poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez), pessoalmente ou via postal, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços readequada conforme os lances, para a Prefeitura do MUNICÍPIO DE TORRES - RS, Centro Administrativo Municipal Valdir Munari - Diretoria de Compras e Licitações, Rua José Antônio Picoral, nº 79 - Bairro Centro, CEP 95560-000, fone (51) 3626-9150, ramal 217, A/C Sidineia Burin Rocha da Silva ou Elaine Santos da Rosa. O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda/próxima colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do ITEM;”

As consequências do descumprimento dos subitens acima referidos acarretam nas penalidades, nos moldes do art. 7º da Lei 10.520/02, sendo-lhe oportunizada prazo para exercer o direito da ampla defesa.

Em data de 27 de novembro de 2019 a Notificada apresentou a sua defesa cujo teor se resume na alegação de não ter sido intimada pela Prefeitura para que apresentasse a documentação para habilitação, alega ainda que não foi observado o prazo de prorrogação para entrega da documentação.

Cabe lembrar as Notificações expedidas em outras oportunidades, relativas às obrigações assumidas e não cumpridas em outros certames.

DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS

O princípio da proporcionalidade afirma “que o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos.”

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio-fim. A análise da proporção entre meios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação de penalidade, sem qualquer intenção de privilegiar a imunidade, esta deve sempre refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

Considerando a gravidade do descumprimento do edital pela Empresa, e o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, é aplicável ao caso a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 anos.

DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos editalícios e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR da DECISÃO, aplicando-se a sanção de penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos, concedendo-lhe PRAZO DE 05 DIAS da data do recebimento desta Decisão, para apresentação de recurso.

Há de se frisar que a empresa não cumpriu com a sua obrigação e de alguma forma prejudicou o órgão, devendo ser penalizada para que tal fato não se torne uma prática reiterada e nem fonte de inspiração para terceiros.

O interessado em participar do certame tem que atuar com primor, presteza e acuidade atentando-se a todas as fases e tudo o que foi solicitado para que desta forma não venha a prejudicar o bom andamento do certame e ser penalizado. Publique-se. Intimem-se.

Torres, 07 de janeiro de 2020.



SIDINEIA BURIN ROCHA DA SILVA

Pregoeira Oficial do Município

Portaria 1.002/2019